



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 426

**Concede aumento de vencimento e Salários aos Ser-  
vidores do Município.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artº.1º-** Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município em todos os níveis o aumento de vencimentos e Salários de 30% (Trinta por cento) a partir de 1º de Dezembro do corrente ano de 1.988.

**Artº.2º-** Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade do Município autorizado a elaborar o quadro com os respectivos vencimentos e salários com as aproximações necessárias afim de evitar o fracionamento inferior a Cz\$10,00 (Dez cruzados).

**Artº.3º-** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários a execução do artigo 1º desta Lei, e incorporar nas dotações próprias do Orçamento.

**Artº.4º-** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 1.988.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de Dezembro de 1.988.

Osvaldo Ribeiro

-Prefeito Municipal-

Jorge Francisco da Silva

-Secretário-